



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia dezesseis de novembro
 002. de mil novecentos e noventa e dois (16.11.92), nesta cidade
 003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
 004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otilio Nei
 005. va Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vas
 006. concelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
 007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerr
 008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Newton Car-
 009. neiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
 010. José de Barrôs Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Di-
 011. retor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
 012. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente procedeu à
 013. leitura do OFÍCIO S/Nº, de 12.11.92, do Partido dos Trabalha
 014. dores - PT, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Esta-
 015. dual, comunicando que estará realizando sua Convenção Estadu
 016. al no dia 29.11.92, das 9 às 17 horas, na sede do Partido,
 017. para deliberar sobre eleição da Direção Regional do Partido
 018. em Pernambuco e outros assuntos de interesse geral. Comunica,
 019. ainda, que não será publicado edital de convocação para a re
 020. ferida Convenção, vez que a mesma foi feita através de docu
 021. mentação escrita remetida aos convencionais. DESPACHO: "Cien
 022. te. Anote-se.". Concedida a palavra ao Juiz José Newton Car-
 023. neiro da Cunha, este relatou o PROCESSO Nº 3666/92, Classe
 024. VI - Recurso Eleitoral Ordinário, distribuído por dependên-
 025. cia, no qual o PRN recorre da decisão do Juiz Presidente da
 026. 129ª Zona Apuradora, da 105ª Zona Eleitoral - Caruaru II/3,
 027. que indeferiu pedido de recontagem de votos de todas as Se-
 028. ções das 3 Zonas Eleitorais daquele Município. DECISÃO: "Una
 029. nimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi ne
 030. gado provimento ao recurso". Em prosseguimento, o Des. Mauro
 031. Jordão de Vasconcelos relatou o PROCESSO Nº 153/92 - Classe
 032. III - Mandado de Segurança, que se encontrava em pauta para
 033. julgamento hoje, no qual a Coligação da Frente da Mobiliza-
 034. ção Democrática da Pedra impetra segurança contra ato do
 035. Juiz da 58ª Zona Eleitoral - Pedra, que suspendeu a realiza-
 036. ção de comício da Impetrante, marcado para o dia 26.09.92.
 037. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procura
 038. doria, foi julgada prejudicada a segurança, por falta de ob
 039. jeto." A seguir, usou da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros,
 040. tendo relatado o PROCESSO Nº 155/92, Classe III - Mandado de
 041. Segurança, que se encontrava em pauta para julgamento hoje,
 042. no qual José Francisco Oliveira Filho impetra segurança con
 043. tra decisão do Juiz da 31ª Zona Eleitoral - Amaraji, que não
 044. acolheu o pedido de registro da variação nominal "Zeca" para
 045. o Impetrante. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o Pare

Mauro Jordão de Vasconcelos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. cer da Procuradoria, foi julgada prejudicada a segurança, por
 047. falta de objeto". Facultada a palavra ao Juiz José Fernandes
 048. de Lemos, este relatou os seguintes feitos, Classe VI-Recur-
 049. so Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3689/92, distribuído por
 050. dependência, no qual a Unidade Democrática dos Trabalhadores
 051. -UDT (PDT, PT e PC) e Vanilda da Silva Soares, candidata a
 052. Vereadora pelo PST, recorrem da decisão da 154ª Junta Apura-
 053. dora, da 127ª Zona Eleitoral-Camaragibe, que indeferiu pedi-
 054. do de recontagem de votos naquele Município. DECISÃO: "Unani-
 055. memente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi nega-
 056. do provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3671/92, no qual o
 057. Partido-PV, o Partido Comunista do Brasil-PC do B, o Partido
 058. dos Trabalhadores-PT, o Partido Socialista Brasileiro-PSB, o
 059. Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB e o candidato a
 060. Vereador Antônio José da Costa e outros, recorrem da decisão
 061. da 44ª Junta Apuradora, da 22ª Zona Eleitoral-Sirinhaém, que
 062. não acatou pedido de recontagem de votos de todas as Seções
 063. Eleitorais daquele Município. DECISÃO: "Unanimemente, e de a
 064. cordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimento
 065. ao recurso". Dando continuidade, o Juiz Nereu Pereira dos
 066. Santos Filho passou ao relatos dos seguintes feitos: PROCES-
 067. SO Nº 3702/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual
 068. Miguel Farias de Aguiar, candidato a Vereador pelo PSB, e os
 069. Partidos PSB, PDC e PDS recorrem da decisão do Juiz da 46ª Zo-
 070. na Eleitoral-Frei Miguelinho, que indeferiu pedido de recon-
 071. tagem de votos. Solicitado parecer oral, o Procurador Regio-
 072. nal Eleitoral entendeu que a irresignação do Partidos Recor-
 073. rentes restringiu-se apenas a meras alegações de que sofre -
 074. ram restrição por ocasião das apurações, no que se refere ao
 075. direito de fiscalização que a lei lhes assegura, sem traze-
 076. rem nenhuma prova dessas alegações. Salientou, ainda, que há
 077. nos autos Certidão dando conta de que aos Recorrentes foi as-
 078. segurado o direito à fiscalização, adiantando que os Recor-
 079. rentes não ofereceram qualquer protesto ou impugnação por o-
 080. casião das apurações. Opinou, assim, pelo improvimento do re-
 081. curso, à falta de amparo legal para ser acolhido. DECISÃO:
 082. "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procurado-
 083. ria, negou-se provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 1770/92,
 084. Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presi-
 085. dente do Diretório Regional do PMDB solicita o registro dos
 086. Diretórios Municipais de Itapetim e Jaboatão dos Guararapes.
 087. Em sessão de 19.08.92, foi deferido o registro do Diretório
 088. Municipal de Jaboatão dos Guararapes e convertido em diligên-
 089. o de Itapetim, para que o Partido, no prazo de 10 dias, ele-
 090. gesse novos suplentes para a Comissão Executiva. DECISÃO:

Antônio José de Vasconcelos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. "Unanimemente decidiu o TRE indeferir o registro do Diretório Municipal de Itapetim, face ao não cumprimento das diligências determinadas em sessão de 19.08.92"; PROCESSO Nº 1776/094. /92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o 095. Presidente do Diretório Regional do PMDB solicita o registro 096. dos Diretórios Municipais de Bodocó e Calçados. Em sessão de 097. 17.09.92, o TRE deferiu o registro do Diretório Municipal de 098. Calçados e converteu em diligência o de Bodocó, para que o 099. Partido providenciasse o visto do Juiz nas atas. DECISÃO: "Unanimemente deferido o registro do Diretório Municipal de Bodocó, considerando que as cópias das atas apresentadas se encontram autenticadas". Finalizando, usou da palavra o Des. 103. Mauro Jordão de Vasconcelos, tendo relatado os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3658/105. /92, no qual Ubirajara de Lima Lacerda, candidato a Vereador pelo PRN, recorre da decisão da 112ª Junta Apuradora, da 89ª Zona Eleitoral-Tacaratu, que indeferiu pedido de recontagem de votos para a eleição proporcional. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3659/92, distribuído por dependência, no qual José Sarto de Oliveira, candidato a Vereador pelo PMN, recorre da decisão da 112ª Junta Apuradora, da 89ª Zona Eleitoral-Tacaratu, que indeferiu pedido de recontagem de votos para a eleição proporcional. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3669/92, distribuído por dependência, no qual a Coligação Movimento da Unidade Popular de Olinda e Severino Arruda de Lima Irmão recorrem da decisão da Junta Apuradora da 10ª Zona Eleitoral-Olinda I/3, que indeferiu pedido de recontagem de votos. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado o provimento ao recurso". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mauro Jordão de Vasconcelos